



Protocolo n° 9.830
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 22/06/2022
Relizome

PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE N° 331/2022

Boa Esperança - ES, 22 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

RENATO BARROS

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Projeto de Lei que “Concede folga ao servidor público na data do seu aniversário”

Senhor Presidente,

1. Venho respeitosamente encaminhar Projeto de Lei que “Concede folga ao servidor público na data do seu aniversário”
2. Colocamo-nós à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 20 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 09/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminho o Projeto de Lei que **“Concede folga ao servidor público na data do seu aniversário”**.

Justifica-se a necessidade do envio deste projeto para adequar a legislação municipal eivada de vício de iniciativa para aplicação aos servidores do Poder Executivo.

A Lei Municipal nº 1.323, de 25 de julho de 2007, tem sido aplicada no âmbito do Poder Executivo, porém, teve seu início através do Vereador em exercício na época, não pelo Prefeito Municipal, e foi promulgada pelo Presidente da Câmara.

Acredito que a Lei traz um benefício ao servidor público e o quero manter com base na legalidade, proponho o presente projeto para a devida adequação.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, peço e espero a aprovação do presente projeto.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

Concede folga ao servidor público na data do seu aniversário.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder folga ao Servidor Público Municipal, que esteja no efetivo exercício de suas funções públicas, na data de seu aniversário.

§ 1º Nos dias úteis, a folga de aniversário deverá ser gozado no dia exato do aniversário do servidor e caso seja em finais de semana, feriados ou ponto facultativo, o funcionário poderá receber a folga no primeiro dia útil depois do aniversário.

§ 2º Caso o servidor público municipal pertença a repartição cuja jornada de trabalho é exercida em regime de escala de plantão e/ou revezamento, em qualquer dia da semana, com horário, de entrada e saída, destinada a cobrir atividades de natureza contínua e que não comporte interrupção, como unidades de saúde e outras, a chefia imediata deverá garantir que outro profissional substitua o aniversariante de folga.

Art. 2º Poderá ocorrer mudança da data de gozo da folga de aniversário, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por conveniência ou necessidade do serviço público.

Parágrafo único. É vedado mudar o dia de gozo da folga de aniversário nos casos em que o servidor:

I - estiver em gozo de férias regulares;

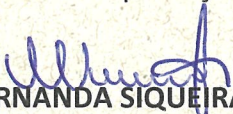
II - estiver em gozo de licença de qualquer natureza.

III - estiver cumprido suspensão ou afastamento temporário em virtude de Processo Administrativo Disciplinar no momento da concessão da folga.

Ar. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, aos 20 de junho de 2022.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

